



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027499/2022-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0027499/2022-71	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Agropecuária Terra Nobre		CPF/CNPJ: 37.696.583/0001-47
Endereço: Rodovia MG-255, Km 30, Setor 4		Bairro: Zona rural
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Agropecuária Terra Nobre		CPF/CNPJ: 37.696.583/0001-47
Endereço: Rodovia MG-255, Km 30, Setor 4		Bairro: Zona rural
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Concórdia		Área Total (ha): 95,2679
Registro nº: 18.387		Município/UF: Itapagipe/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-FC4A.A725.C735.4915.8654.F342.8E85.89B0		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1383	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura				Construção de aterro/via de acesso (estrada)		0,1383	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)	
Cerrado		0,1383	Outros - APP antropizada			0,1383	
Total:		0,1383		Total:		0,1383	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade			Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6 Data da Vistoria: 22/06/2022							
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 25/06/2022 Validade: 25/06/2025			Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA							
Tipo de intervenção				Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
						X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				Sirgas 2000	22K	656.825	7.812.130
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)							
Fazer os trabalhos de conservação de solo Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa							

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,1383 hectare de área de preservação permanente degradada, na Fazenda Concórdia, matrícula nº 18.387, município de Itapagipe/MG, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 656.771,18 x; 7.812.095,50 y e 656.765,99 x; 7.812.075,99 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/06/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48681695** e o código CRC **A76C3FA4**.